

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DESCONTO SOLIDÁRIO
PARA O ANO DE 2024****1. Do Programa**

1.1 Este regulamento estabelece as regras do Programa Desconto Solidário (**Programa**) aplicáveis a estudantes novo(a)s ou atuais do Colégio João XXIII (**Colégio**) matriculado(a)s para o ano de 2024.

1.2 O **Programa** é válido para todos os anos/séries oferecidos pelo **Colégio**, dentro do número de vagas disponíveis para o Desconto Solidário 2024.

1.3 Será concedido, na forma deste Regulamento, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das mensalidades¹ do respectivo ano/série do(a) estudante, referentes ao ano de 2024, condicionado à:

I – disponibilidade de vagas para 2024 nas turmas do ano/série pretendido, no caso de **estudante novo(a)**;

Vagas e Cadastro Reserva

Educação Infantil

Classe-bebê – nascidos de 1º/04/2022 a 21/10/2023 – cadastro reserva

Maternal multi-idade – nascidos de 1º/04/2020 a 31/03/2022 – **03 vagas**

Nível multi-idade – nascidos de 1º/04/2018 a 31/03/2020 – cadastro reserva

Ensino Fundamental

1º ano – 6 anos completos até 31/03/2024 – **04 vagas**

2º ano – cadastro reserva

3º ano – cadastro reserva

4º ano – cadastro reserva

5º ano – **04 vagas**

6º ano – cadastro reserva

7º ano – **10 vagas**

8º ano – **06 vagas**

9º ano – cadastro reserva

Ensino Médio

1ª série – cadastro reserva

2ª série – **10 vagas**

3ª série – cadastro reserva

¹ O Desconto Solidário, assim como os demais descontos, não se aplica a valores extra cobrados mensalmente ou eventualmente, relativos à merenda, quando fornecida pelo **Colégio**, material didático, saídas de campo, Fundo de Investimento, entre outros que não compõem o valor fixo da mensalidade.

II – comprovação de renda familiar per capita, regular ou eventual, de até **quatro salários-mínimos**, observado o valor vigente no momento da concessão;

III – comprovação patrimonial de Bens e Direitos declarados no IRPF condizente com a renda apresentada, excluindo-se apenas aquele que servir de moradia para o(a) candidato(a), mediante comprovação de endereço.

IV – inexistência de pendências financeiras entre o(a)(s) responsável(is) pelo(a) estudante e o **Colégio**.

V – vagas para solicitação de renovação da participação no Programa para 2024, no caso de estudante atual já beneficiado(a) pelo Desconto Solidário em 2023, estão reservadas, desde que se enquadrem nas definições prevista no item 2 e respeitando o prazo previsto no item 3.3 para a inscrição e envio da documentação.

1.4 O Desconto Solidário **não será** cumulativo com o Desconto de Irmãos, Desconto Fidelidade ou outro programa de desconto oferecido pela Fundação.

1.5 O percentual de 25% é aplicado **apenas** sobre o valor da mensalidade regular.

1.6 A concessão do Desconto Solidário nos termos deste Regulamento é válida para o ano de 2024.

1.7 Após a concessão, a manutenção do desconto durante o ano de 2024 é condicionada ao adimplemento das mensalidades em seus vencimentos.

1.8 A renovação do **Programa** para o ano subsequente será decidida pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII até o mês de setembro de cada ano e, caso aprovada:

I – o percentual de desconto a ser concedido poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;

II – o limite de renda familiar per capita para fazer jus ao Desconto Solidário poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;

III – a permanência do(a) estudante no **Programa** não será automática, mas condicionada a nova comprovação de renda familiar mensal bruta per capita e à inexistência de pendências financeiras entre seu/sua(s) responsável(is) e o **Colégio**.

2. Das definições

2.1 Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I – estudante novo(a):

a) nunca matriculado(a) no **Colégio**;

b) matriculado(a) em 2023 ou 2024, para cursar o primeiro ano letivo no **Colégio** em 2024; ou

c) ex-estudante do **Colégio** cujo(a)(s) responsável(is) tenha(m) solicitado o cancelamento da matrícula até o dia 12 de setembro de 2023²;

II – estudante atual:

a) matriculado(a) no **Colégio** para o ano letivo de 2023 e rematriculado(a) para 2024; ou

b) ex-estudante do **Colégio** cujo(a)(s) responsável(is) tenha(m) solicitado o cancelamento da matrícula após o dia 12 de setembro de 2023, no caso de solicitar(em) nova matrícula para 2024;

III – família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, considerando adultos e crianças, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

IV – domicílio: local que serve de moradia à família;

² Data da aprovação do Programa Desconto Solidário 2024 pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII.

V – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família; e

VI – renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

3. Do procedimento para inscrição ou renovação

3.1 O(a) responsável financeiro(a) pelo(a)s estudante(s) deve:

I – preencher o formulário de inscrição online, disponível no site do **Colégio**, no endereço <https://forms.office.com/r/K7e4WKswaM>;

II – Entregar a cópia da documentação requerida no **item 4**, mediante agendamento prévio, através do whats app (51) 997026359.

3.2 No caso da solicitação de inscrição de mais de um estudante da mesma família no **Programa**, o(a) solicitante deverá preencher apenas um formulário de inscrição e entregar apenas uma cópia de **todos os documentos pertinentes dentre os listados no item 4**.

3.3 A inscrição de estudante novo(a) no **Programa** poderá ser feita a partir do dia **01 de outubro de 2023**, conforme procedimento descrito no item 3.1.

3.4 A solicitação de renovação da participação no **Programa** para 2024, no caso de estudante atual já beneficiado(a) pelo Desconto Solidário em 2023, deverá ser realizada no período de **20 de novembro 2023 a 29 de dezembro de 2023³**, também cumprindo o procedimento descrito no item 3.1.

4. Da documentação necessária

4.1 Todos os documentos devem ser entregues no setor financeiro mediante agendamento prévio sob a forma de cópias digitalizadas frente e verso e legíveis.

4.2 Documentos para comprovação da renda familiar:

I – comprovantes de rendimentos de TODOS os componentes da família que possuam renda, que compõem a citada renda familiar e morem no mesmo local:

- a) se assalariado: enviar os 3 últimos contracheques de rendimentos;
- b) se trabalhador autônomo ou profissional liberal: enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos 3 meses, feita por contador inscrito no CRC (Resolução nº. 782, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade);
- c) se desempregado: preencher e enviar Declaração de Não Renda (ANEXO 1), devidamente registrada em cartório, e anexar cópias digitalizadas das páginas da CTPS: identificação (frente e verso), último emprego e página posterior em branco. Se estiver recebendo seguro-desemprego, enviar cópia digitalizada da rescisão trabalhista;
- d) se aposentado, pensionista ou recebendo outro benefício da Previdência Social ou Seguridade Social: enviar o comprovante de recebimento de benefício da Previdência Social, a ser retirado nas Agências do INSS ou via na internet (meu.inss.gov.br). Obs.: Não serão aceitos extratos bancários de conta corrente;
- e) se proprietário individual ou sócio proprietário de empresa: enviar os 3 últimos comprovantes digitalizados de rendimentos, por meio de pró-labores, e cópia digitalizada do Contrato Social da empresa e da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, referente a 2022, completa e com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal em 2023. Se a empresa estiver inativa, enviar a declaração de inatividade e/ou de baixa da empresa, registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura do município sede da empresa;
- f) se proprietário de MEI- Microempreendedor Individual: enviar a Declaração de Rendimentos Anual de 2023 digitalizada, com o Certificado de Condição do

³ Após esse prazo, solicitações de renovação serão aceitas, sujeitando a família, no entanto, à interrupção temporária no Desconto, entre o final do ano de 2023 e o mês do cumprimento do disposto no item 3.1.

Microempreendedor Individual (MEI), disponível no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual – MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 3 meses, devidamente registrada em cartório, e Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme **item 4.2-II** deste Regulamento;

Observações:

- Caso não possua a Declaração de Rendimentos Anual de 2023 (para MEI aberta em 2023), enviar a Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual - MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 3 meses, **devidamente registrada em cartório**, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI);
 - Caso não possua nenhuma movimentação financeira e/ou emissão de nota fiscal, enviar o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI) e uma declaração de próprio punho, **devidamente registrada em cartório e digitalizada**, constando expressamente o motivo pelo qual a MEI não possui movimentação financeira, e declarar a renda conforme os demais itens deste Regulamento.
- g) **se produtor rural**: enviar a Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento;
- h) **se estagiário**: enviar o Contrato do Estágio indicando o valor recebido;
- i) **se recebe ajuda financeira de terceiros**: enviar a Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO 3), preenchida e assinada pela pessoa que fornece ajuda, devidamente registrada em cartório e digitalizada, juntamente cópias digitais do RG e do CPF do referido ajudante;
- j) **se trabalhador informal**: enviar a Declaração de Renda de Trabalhador do Mercado Informal (ANEXO 4), constando a atividade desenvolvida e o rendimento dos últimos 3 meses, devidamente registrada em cartório e digitalizada, e anexar as páginas da CTPS de identificação (frente e verso), do último emprego, da página posterior em branco;

Observação: Se a atividade exercida for diferente das descritas no ANEXO 3, deve ser comprovada com a apresentação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), seguindo a orientação descrita no item “b”.

II – Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF): enviar a **Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física** completa e o respectivo **Recibo de Entrega à Receita Federal do Exercício 2023, Ano-Calendário 2022**, das pessoas (maiores de 18 anos) que compõem a renda familiar e moram no mesmo local. Obs.: Se não declarante/isento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), enviar comprovante digital da **Situação das Declarações IRPF 2023**, com a seguinte informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”, obtida no endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicao/mobi.asp>

Obs.: marcar o **ano de 2023** no campo “Exercício”.

CONSULTA
RESTITUIÇÃO

Receita Federal

Consulta Restituições IRPF

CPF

Data de nascimento

Exercício

Digite os caracteres abaixo:

 C 41

xDCQGM

Avançar

Observações:
a) CPF - deve ser informado completo, inclusive com o dígito verificador, sem separadores de números, pontos ou traços.
b) Código impresso ao lado - digite os 4 caracteres da imagem. Essa informação ajuda a Receita Federal do Brasil a evitar consultas por programas automáticos, que dificultam a utilização do aplicativo pelos demais contribuintes.
c) Data de Nascimento - devem ser digitados apenas números, com dois algarismos para o DIA e para o MÊS e quatro algarismos para o ANO.
13/08/2021 - 14:45:52 v 0.1

4.3 Na hipótese de pais separados ou divorciados, preencher e enviar a *Declaração de Pensão Alimentícia* (ANEXO 5), **devidamente registrada em cartório**.

4.4 Documentos de identificação do grupo familiar: **de todos os componentes da família** (pessoas que compõem a renda familiar e moram no mesmo local), **anexar frente e verso digitalizados** de:

I – documento de identidade contendo o CPF (RG, Carteira de Motorista - expedida a partir da Lei nº 9503 de 01/07/1997, Passaporte ou Carteira de Trabalho); ou

II – registro de nascimento (se menor que 18 anos).

4.5 Comprovante de residência do grupo familiar (somente para estudante novo(a) no Colégio): **ENVIAR UM ÚNICO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, dos listados abaixo, atualizado. Não estando em nome de um dos componentes da família, deverá conter uma declaração digitalizada do titular a próprio punho, registrada em cartório, constando expressamente que não faz parte do grupo familiar/não reside no local.**

I - última conta de água;

II - última conta de telefone;

III - última conta de condomínio; ou

IV - última conta de luz (o comprovante não precisa estar quitado).

4.6 Apenas para estudante novo(a) no Colégio, enviar:

I - certidão de nascimento ou RG;

II - termo de guarda ou sentença de adoção (quando houver); e

III - atestado de matrícula do ano 2023.

5. Da análise dos documentos e homologação da inscrição

5.1 Somente será analisada a inscrição que atenda às seguintes condições:

I – formulário online corretamente preenchido e **todos os documentos** listados no **item 4** aplicáveis à situação da família entregues no setor financeiro do Colégio, mediante agendamento prévio através do whats app (51)997026359;

II – documentos entregues **dentro dos padrões** descritos neste Regulamento.

5.2 Caso a Fundação Educacional João XXIII julgue necessário, poderá solicitar ao requerente:

I – o envio de **documentos complementares ou informações adicionais** sobre aqueles apresentados;

II – a exibição e entrega **dos originais dos documentos digitalizados entregues** neste processo de seleção, para que sejam arquivados fisicamente.

5.3 A apresentação dos originais referidos no **item 5.2-II** é de responsabilidade do(a) requerente, e a não apresentação inviabilizará a inscrição do(a) estudante no **Programa**.

5.4 Não haverá a devolução de nenhum documento juntado ao processo.

5.5 É assegurado o sigilo das informações fornecidas.

5.6 Os critérios adotados na análise considerarão a veracidade, a compatibilidade e a coerência dos dados.

5.7 O(A) requerente terá sua inscrição indeferida **se apresentar documentação insuficiente e/ou contraditória**, que não possibilite a comprovação das informações constantes no formulário de inscrição.

5.8 As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do(a) requerente. A apresentação de informações falsas implicará o indeferimento da inscrição no **Programa**, além das cominações legais.

5.9 Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão de Seleção do Programa Desconto Solidário.

6. Da concessão do Desconto Solidário

6.1 Após a análise do formulário de inscrição e da documentação entregue, com as devidas informações adicionais eventualmente requeridas, conforme previsto no item 5, se verificado o atendimento da condição de renda familiar per capita previsto no item 3.1-II, a inscrição do(a)(s) estudante(s) no **Programa** será homologada, e serão enviados e-mail e/ou whatsapp à(ao) requerente, no prazo de até 3 dias úteis, informando sobre a concessão do Desconto Solidário para o ano de 2024.

6.2 No caso de estudante atual, já beneficiado(a) com o Desconto Solidário no ano de 2023, a participação no **Programa**:

I – seguirá em janeiro de 2024, em caso de renovação da concessão, se respeitado o prazo previsto no item 3.3 para a inscrição e envio da documentação requerida; ou

II – poderá sofrer interrupção entre dezembro de 2023 e o mês da nova concessão, caso a inscrição e envio da documentação requerida ocorram após o prazo previsto no item 3.3.

7. Das disposições finais

7.1 A concessão do Desconto Solidário poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo(a) estudante ou seu/sua responsável financeiro(a), ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.2 Informações sobre este Regulamento poderão ser obtidas pelo celular/WhatsApp (51) 99702-6359, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 18h**, ou por e-mail para o endereço descontosolidario@joaoxxiii.com.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

DENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação